



PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA**

Realizada aos 27/10/2020

Câmara Municipal de Itaiçaba

Lauro Marcolino Silveira Jr.
Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaiçaba, para a Legislatura de 2021 a 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

I – O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2021, permanecerá os valores estabelecidos na Lei nº 484, de 15 de setembro de 2016.

II - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2022, em parcela única, o subsídio de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).

III - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, do subsídio no valor de R\$ 7.612,66 (sete mil, seiscentos e doze reais, sessenta e seis centavos), nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

a) O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2021, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo no exercício de 2022, não comporte o pagamento do Teto estabelecido nos incisos II e III do *caput*, deverá o Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo, reduzir os subsídios com o propósito de atender aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto quando a ausência for decorrente de atividades de caráter particular.

§ 1º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias determinará o desconto na relação entre o número de faltas e o número de sessões ocorridas no mês em que a ausência ocorrer.

§ 2º Não se considerará como falta a ausência do Vereador nas sessões populares itinerantes, conforme § 2º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º O Subsídio será pago normalmente durante os recessos parlamentares.



Art. 5º O suplente será convocado no caso de vaga; de investidura na função de Secretário Municipal; de licença gestante ou por motivo de doença que ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 154 do Regimento Interno e art. 35, § 5º da Lei Orgânica.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio do Vereador, mas no caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal, o Vereador não poderá optar pela remuneração do cargo eletivo, conforme art. 35, § 6º da Lei Orgânica.

Art. 6º No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

- a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
- b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

Art. 7º A Vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaipava/CE, em 27 de outubro de 2020.


Lauro Marciolino Solheiro Junior
Presidente


Iranilson Lima Bezerra
Vice – Presidente


Sheila Pereira Damasceno
1ª Secretária


João Aires Brito
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: _____

Abstenções: _____

Em Sessão: ordinária

Realizado em 10/11/2020



APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Abstenções: —

Em Sessão: ordinária

Realizado em 10/11/2020

Lauro Marcolino Solheiro Jr.
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 006/2020 que dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Itaipava, para a Legislatura de 2017 a 2020.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao Princípio Constitucional da Anterioridade, apresentamos o Projeto de Lei que trata da fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024.

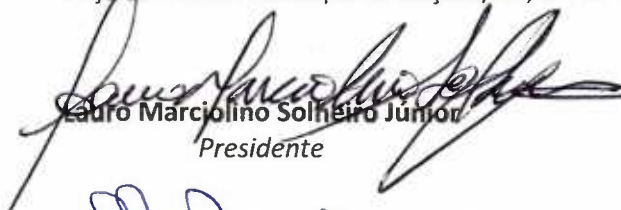
Em face da atual conjuntura econômica e social que o mundo está passando e atento às necessidades do nosso município, durante o exercício de 2021 não haverá aumento nos subsídios dos Vereadores, permanecendo os mesmos valores fixados no exercício de 2016.

A fixação do subsídio de que trata este Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seus arts. 29 e 29-A, bem como ao art. 37. Referida proposição também está pautada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Acrescente-se ainda o importante dispositivo contido no referido projeto de lei, que é a previsão de redução dos subsídios por meio de Decreto Legislativo, com o propósito de atender aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sabe-se que esses limites variam de acordo com a arrecadação municipal, assim o dispositivo contido no Projeto servirá como limitador dos valores pagos os vereadores no decorrer dos quatro anos da legislatura.

Nesse sentido, colimando atender com maior brevidade e responsabilidade aos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles insculpidos na Constituição Federal, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Itaipava/CE., em 27 de outubro de 2020.


Lauro Marcolino Solheiro Júnior
Presidente


Iranilson Lima Bezerra
Vice – Presidente


Sheila Pereira Damasceno
1ª Secretária


João Aires Brito
2º Secretário



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei nº 006/2020 que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaipava, para a Legislatura de 2021 a 2024.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itaipava, declaro, para os efeitos do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Paço da Câmara Municipal de Itaipava
Em, 27 de outubro de 2020.


Lauro Marcolino Solheiro Junior
- Presidente do Legislativo Municipal -